



Cachoeiro de Itapemirim – ES, 08 de agosto de 2023.

À Pregoeira

A/c.: Sra. Rosa Lima Cansoli Hemerly – Pregoeira

Ref.: Consulta da Pregoeira Referente à Minuta de Edital de Contrato, cujo objeto é *“contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços terceirizados – fornecimento de mão de obra, sem o fornecimento do material necessário a execução dos serviços de natureza contínua, em regime de horas e piso salarial definidos pelo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria”*.

Parecer Jurídico

1. DO RELATÓRIO

Estes autos foram encaminhados à Procuradoria desta Casa pela Sra. Rosa Lima Cansoli Hemerly, designada Pregoeira Oficial para realização do Procedimento Licitatório, objetivando a *“Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços terceirizados – fornecimento de mão de obra, sem o fornecimento do material necessário a execução dos serviços de natureza contínua, em regime de horas e piso salarial definidos pelo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria.”*, a fim de que esta Procuradoria efetue a análise e apreciação prévia da minuta do contrato e anexos.

O processo nº 6996/2023 - PROCESSO DE COMPRA - 75/2023, se iniciou com a solicitação feita pelo Diretor Geral Wilson Dille dos Santos que é o interessado no objeto, através do termo de referência que gerou o Pedido de Compra nº 74/2023. O pedido contém a descrição do objeto de maneira clara e precisa e vem acompanhado de *“ESTUDOS PARA TERCEIRIZAÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES”*.

O Setor de compras requereu a indicação da ficha orçamentária para o procedimento solicitado, o que foi informado pelo Setor Contábil desta Casa de Leis, (número da ficha 51, natureza 3.3.90.34.00).

Foram anexados: Medida provisória 1.167/2023, que prorroga a vigência da Lei 8.666/93; Termo de Referência; e pedido de compra 74/2023, para autorização.

O Presidente desta Casa de Leis autorizou o Pedido de Compras.

Foram anexados orçamentos, certidões e planilha de média de valores a fim de assegurar o princípio do processo de contratação.

O setor de Contabilidade apresentou o saldo da dotação.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





O setor de Compras definiu que a modalidade da contratação seria o Pregão presencial.

A Pregoeira solicita análise da minuta do edital e anexos a esta Procuradoria.

2. DO PARECER

As exigências legais, como regra, são aquelas constantes do art. 40 da Lei nº 8.666/93, assim como as previstas nos arts. 3º e 4º da Lei nº 10.520/09. Com efeito, deve o ato convocatório, isto é, o edital fixar as condições necessárias à participação dos licitantes, ao desenvolvimento da licitação e à futura contratação. As exigências relativas ao contrato constam do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

In casu, sob o enfoque jurídico, encontram-se presentes os requisitos legais da minuta do contrato, e anexos. No entanto, destaca-se somente as alterações sugeridas abaixo, a fim de garantir que os textos do edital sejam claros e compreensíveis.

A seguir, deve-se ressaltar que esta procuradoria não possui expertise no objeto licitado devendo o setor responsável pela definição do objeto esclarecer eventuais dúvidas do gestor, bem como atestar o cumprimento dos princípios administrativos na definição do objeto.

No entanto, destaca-se que devem ser feitos ajustes para acertar todos os momentos em que se refere ao hall de entrada como holl ou hool ou outras grafias erroneamente utilizadas no texto, a fim de garantir que os textos do edital e seus anexos sejam claros e compreensíveis.

Na minuta do contrato, há dois itens “13.27”. Sugerimos a renumeração do segundo.

É o parecer, que ora submeto à apreciação superior.

Pedro Henrique Ferreira Vassalo Reis
Procurador Legislativo
OAB-ES 15.389

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

